

ANEXO I

Alterado pela Lei nº. 3.539/2019

DESLOCAMENTO DENTRO DO ESTADO SEM PERNOITE	
Distância maior de 190 km	R\$ 65,00
Afastamento maior que 04 (quatro) horas	R\$ 20,00
DESLOCAMENTO DENTRO DO ESTADO COM PERNOITE	
Distância até 190 km	R\$ 150,00
Distância maior de 190 km	R\$ 250,00

DESLOCAMENTO FORA DO ESTADO SEM PERNOITE	
Distância até 300 km	R\$ 75,00
Distância maior de 300 km	R\$ 150,00
DESLOCAMENTO FORA DO ESTADO COM PERNOITE	
Nas cidades de outros Estados até 300 km	R\$ 225,00
Nas cidades de outros Estados acima de 300 km	R\$ 250,00
Nas Capitais dos Estados	R\$ 300,00
Distrito Federal	R\$ 550,00

§ 1º - Quando não houver despesa com hospedagem ou não for necessária a pernoite do agente político ou servidor, e o afastamento for superior a 04 (quatro) horas, o mesmo fará jus a diária especial no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), devendo ser apresentado o relatório de viagem e a devida comprovação da execução da missão oficial, participação em vento ou curso de capacitação profissional, atestado pela chefia imediata. **Alterado pela Lei nº. 3.539/2019**

§ 2º - Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada do agente político ou servidor solicitante e autorização expressa do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Não serão concedidas diárias nas seguintes hipóteses:

I - Cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com viagem;

II - Ao agente político ou servidor que estiver em falta com a apresentação do relatório de viagem anterior.

Parágrafo Único - Constitui infração disciplinar punível na forma da Lei, conceder ou receber diárias indevidamente.

Art. 5º - O agente político ou servidor que receber diárias é obrigado a apresentar a devida prestação de contas, na forma de relatório de viagem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao seu retorno à sede, devendo, para isso, utilizar o formulário constante no Anexo III e restituir os valores relativos às diárias recebidas e não utilizadas, no caso do retorno antes do prazo previsto.

§ 1º - A restituição de que trata esse artigo deverá ser feita por meio de depósito bancário em conta específica informada pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º - O favorecido que receber diárias e não realizar a viagem programada deverá providenciar a devolução do valor recebido, sob pena de desconto em folha de pagamento.

§ 3º - Quando houver pagamento de diária com pernoite deverá o favorecido apresentar junto ao relatório de viagem documento que comprove sua presença no local de destino, tais como atestado de visita ou certificado de participação em curso, simpósio, seminário ou outro correlato.

§ 4º - A responsabilidade pelo controle das viagens e do relatório de viagem é, respectivamente, do solicitante e da autoridade concedente, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelo Controle Interno em auditoria anual.

Art. 6º - Os valores das diárias estabelecidos no Anexo I desta Lei serão reajustados anualmente mediante decreto do Executivo Municipal, de acordo com o INPC/FGV acumulado a cada doze meses.